



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1773

PROJETO DE LEI Nº 24/88

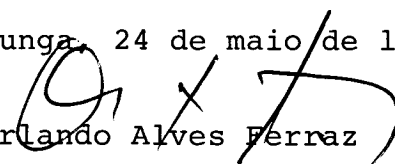
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

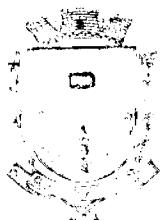
Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo' do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para implantação ou ampliação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, em nosso Município.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado' a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, na importância de até Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02
 1

- PROJETO DE LEI Nº 2125

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), para implantação ou ampliação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, em nosso Município:

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, na importância de até Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de maio de 1.988.

À Comissão de Justiça, Legislação e Redação Legislativa parecer.
 Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Maio de 1988

[Signature]
 Presidente

[Signature]
 - FAUSTO VICTORELLI -
 Prefeito Municipal

À Comissão de Finanças, Orçamento e Planos parecer.
 Sala de Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de Maio de 1988

[Signature]
 Presidente

Aprovada em 1. discussão.
 Data da Sessão da C. M. de Pirassununga, 24 de 05 de 1988

[Signature]
 Aprovada em 2. discussão.
 A redação final.
 Data da Sessão da C. M. de Pirassununga, 24 de 05 de 1988

[Signature]



03
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo estamos levando à apreciação dos nobres edis, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria - de Estado dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para implantação ou ampliação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos, em nosso Município.

Está sendo proposta a abertura de crédito adicional especial de até Cz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), porque, talvez, poderá advir despesas que caberão à Municipalidade.

Esse processo de eletrólise para tratamento de esgotos, constitui grande avanço tecnológico, e que tornou-se realidade em nossa cidade.

Maiores considerações em torno da proposta, achamos de todo desnecessárias, dado à sua incontável importância, pelo que para a sua tramitação encarecemos regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º - da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
/

PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$ 1.000.000,00, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/Maio/1988.-

Elias Mansur
Presidente

Benedicto Geraldo Lébeis
Relator

Roberto Corrêia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

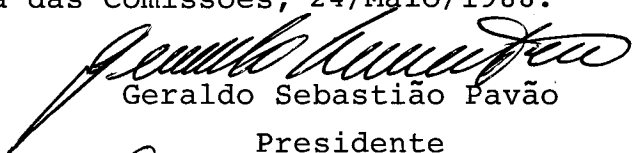


PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 24/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$ 1.000.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 24/Maio/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


Angélico Berretta

Relator


José Carlos Macini

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.871/88 -


A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estados dos Negócios do Interior, visando o recebimento da importância de até Cz\$. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para implantação ou ampliação de um módulo para tratamento eletrolítico de esgotos em nosso município.

Artigo 2º)- Para atendimento das despesas - decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, na Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças, na importância de até Cz\$ 2.000.000,00- (dois milhões de cruzados), a ser coberto de acordo com o Artigo 43 e incisos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de maio de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-